



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais



Orientação N.º 3/2021

Aplicação da Taxa Fixa Regulamentar de 15%

Taxa fixa máxima de 15% dos custos diretos elegíveis com pessoal para financiamento de custos indiretos ao abrigo da alínea d) do n.º 1 e da alínea d) do n.º 5, do artigo 67.º, e da alínea b) do artigo 68.º do Regulamento (EU) 1303/2013

FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Autoridade de Gestão
Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

abril de 2021

Índice

1. SUMÁRIO	5
1.1 Modalidade de opção de custos simplificados	5
1.2 Identificação das intervenções a que se aplica	5
1.3 Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados	5
2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES	6
2.1 Descrição da tipologia de operação	6
2.2 Enquadramento das entidades beneficiárias e da operação face à contratação pública	8
2.3 Enquadramento da entidade e da operação face ao regime de Auxílios de Estado	9
3. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE CUSTOS SIMPLIFICADOS	9
3.1 Descrição da metodologia	9
3.2 Definição das categorias de custos	9
3.2.1 Definição de custos diretos elegíveis com pessoal	9
3.2.2 Definição de custos indiretos	11
3.2.3 Definição de outros custos diretos	11
4. Verificações administrativas e no local	11
5. Fontes de informação	11

1. SUMÁRIO

1.1 Modalidade de opção de custos simplificados

O presente documento diz respeito ao financiamento em regime de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa máxima de 15%, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento (EU) 1303/2013, na sua atual redação em conjugação com a alínea b) do artigo 68.º, do mesmo regulamento, que estabelece a possibilidade de utilização de “uma taxa fixa máxima de 15% dos custos diretos elegíveis com pessoal sem exigência de o Estado-Membro executar cálculo para determinar a taxa aplicável”.

Está em causa a aplicação de uma taxa que não carece de justificação atendendo a estar estabelecida no próprio regulamento, tal como previsto na alínea d), do n.º 5 do artigo 67º do Regulamento n.º 1303/2013, na sua atual redação.

1.2 Identificação das intervenções a que se aplica

A aplicação da taxa fixa de 15% dos custos diretos elegíveis com pessoal para financiamento dos custos indiretos de uma operação aplica-se a todas as operações financiadas pelo FEDER desde que a Autoridade de Gestão do Programa o invoque nos Avisos de Abertura de Candidaturas (AAC).

1.3 Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados

O objetivo principal da aplicação desta opção de custos simplificados - modalidade de taxa fixa máxima de 15% dos custos diretos elegíveis com pessoal, para cobrir os custos indiretos de uma operação - traduz-se na simplificação e transparência na utilização do FEDER conduzindo, conseqüentemente, a uma menor taxa de erro.

A declaração e validação de despesas em regime de custos reais, incorridos no PO AÇORES 2020, obrigam a verificações com uma grande carga administrativa, existindo um número significativo de pequenas despesas a validar com pouco ou nenhum impacto específico sobre as realizações/resultados esperados.

Adicionalmente, através da utilização desta OCS é dado um efetivo contributo para uma utilização mais correta dos fundos, na medida em que permite aos beneficiários e à Autoridade de Gestão (AG) centrar a sua atividade na consecução dos objetivos e dos resultados.

2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES

Pretende-se que a taxa constante deste documento seja aplicável a um conjunto de tipologias de operação que se enunciam.

2.1 Descrição da tipologia de operação

As operações em causa têm o seguinte enquadramento no Programa Operacional para os Açores 2020:

Eixos Prioritários, Prioridades de Investimento, Tipologias de Ação e Entidades Beneficiárias:

Eixo 1: investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	
PI 1.1	O reforço da infraestrutura de investigação e inovação (I&I) e da capacidade de desenvolvimento da excelência na I&I, e a promoção de centros de competência, nomeadamente os de interesse europeu.
Objetivo Específico 1.1.1	Aumentar a produção científica de qualidade e orientada para a especialização inteligente
Tipologias de Ação	<p>Financiamento de infraestruturas e equipamentos para os centros de competência de investigação científica de interesse estratégico regional, previstos no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Interesse Estratégico (incluindo futuras revisões do mesmo), alinhados com a RIS 3 regional;</p> <p>Participação noutros programas de I&D financiados pela União Europeia: apoio aos potenciais beneficiários na preparação de candidaturas e na divulgação e disseminação de resultados de I&D em que participaram;</p> <p>Projetos de I&D alinhados com a RIS3 regional e divulgação científica e tecnológica dos mesmos;</p> <p>Como parte integrante de um projeto de investigação, apoio à cooperação e participação em organizações, comissões e redes temáticas de I&D nacionais e europeias que sejam relevantes.</p>
Entidades Beneficiárias	<p>Institutos e Associações Públicas</p> <p>Instituições de Ensino Superior</p> <p>Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos.</p>

Eixo 3: Competitividade das Empresas Regionais	
PI 3.1	Competitividade das Empresas Regionais
Objetivo Específico 3.1.1	Promover o empreendedorismo qualificado e criativo, enquanto potencial de inovação e regeneração dos tecidos económicos setoriais e regionais
Tipologias de Ação	Ações de divulgação junto de empreendedores qualificados em áreas de negócio alinhadas com os setores emergentes nos Açores;

	Dinamização de uma rede de suporte às empresas e empreendedores: Workshops, seminários e ações de sensibilização para os fatores críticos da competitividade (inovação, eficiência energética, TIC, etc.) e para o fomento espírito empresarial;
Entidades Beneficiárias	Associações de direito privado, sem fins lucrativos
	Institutos, Agências e Associações Públicas
	Associações empresariais
PI 3.2	O desenvolvimento e a aplicação de novos modelos empresariais para as PME, especialmente no que respeita à internacionalização
Objetivo Específico 3.2.1	Reforçar a capacitação empresarial visando a abertura das empresas regionais aos mercados exteriores.
Tipologias de Ação	Promoção da presença internacional das empresas regionais
	Processos colaborativos de internacionalização, de partilha de conhecimento e de capacitação para a internacionalização (e.g desenvolvimento de plataformas de conhecimento sobre mercados externos);
	Atividades de promoção e divulgação com vista ao reconhecimento internacional dos setores e atividades com relevância para a economia regional;
	Ações de prospeção, conhecimento e acesso a novos mercados;
	Ações coletivas de conhecimento, prospeção e promoção turísticas.
Entidades Beneficiárias	Associações de direito privado, sem fins lucrativos
	Institutos, Agências e Associações Públicas
	Associações empresariais
PI 3.3	A concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços
Objetivo Específico 3.3.1	Reforçar a capacitação empresarial das empresas regionais para a competitividade
Tipologias de Ação	Apoio a ações de âmbito coletivo associadas à demonstração, sensibilização ou difusão de boas práticas em domínios relevantes para o desenvolvimento das fileiras produtivas em que as empresas se inserem e dos territórios em que se localizam, bem como no domínio da competitividade e internacionalização das empresas
	Workshops, seminários e ações de sensibilização junto dos empresários para os fatores críticos da competitividade (inovação, TIC, engenharia de processo, etc.) e da internacionalização;
Entidades Beneficiárias	Associações de direito privado, sem fins lucrativos
	Institutos, Agências e Associações Públicas
	Associações empresariais

Eixo 13: Assistência Técnica.	
Objetivo Específico 13.1.1	Aumentar a Eficiência e a Eficácia da Autoridade de Gestão e dos Organismos Intermédios na Execução das Tarefas Atribuídas
Tipologias de Ação	Aquisição de serviços, designadamente de consultadoria, remunerações de pessoal e deslocações dos membros efetivos dos órgãos de gestão e de acompanhamento, de técnicos da estrutura de apoio técnico, de peritos ou outros convidados para as reuniões desses órgãos, em ações de acompanhamento e na participação em reuniões e eventos da responsabilidade das autoridades nacionais e comunitárias, aquisição de informação de apoio ao sistema de gestão, nomeadamente bibliografia específica, dados estatísticos, cartografia digital, outros, aquisição/aluguer de equipamentos de cópia e de telecomunicações, aquisição de materiais (papel, consumíveis, outros), aluguer de salas, de equipamentos e de viaturas.
	Despesas imputáveis ao desenvolvimento de tarefas de Publicidade, Sistema Informático e de Informação, Avaliação, compreendendo, designadamente, edição de materiais de divulgação, despesas com a realização de seminários, publicidade em órgãos de comunicação social, realização de estudos, aquisição de equipamento informático, software e materiais, aluguer de linhas de comunicação e equipamento telemático, ações de formação no âmbito dos fundos comunitários.
	Desenvolvimento de ações que assegurem a prevenção, deteção e correção de irregularidades, adotando nomeadamente medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados, e um conjunto de medidas de natureza preventiva tais como a adoção de um “Plano de Gestão de Riscos de Fraude e Infrações Conexas”, a realização de ações de formação para as equipas técnicas e de divulgação junto dos beneficiários, e ainda a adoção de procedimentos internos para análise do risco e estabelecimento de procedimentos internos de natureza corretiva.
Entidades Beneficiárias	Administração Regional

2.2 Enquadramento das entidades beneficiárias e da operação face à contratação pública

Estão excluídas da aplicação de modalidades de custos simplificados as operações que sejam executadas exclusivamente através da adjudicação pública de obras, bens ou serviços, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação. As entidades beneficiárias, na qualidade de entidades adjudicantes, nos termos do regime citado, devem respeitar as obrigações decorrentes do Código da Contratação Pública (CCP).

Caso as entidades beneficiárias subcontratarem a execução integral da operação objeto de financiamento, através da celebração de contratos públicos, não poderá ser aplicada qualquer opção de custos simplificados.

Acresce referir que as despesas com pessoal, desde que se enquadrem na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do CCP, ou seja, as despesas com o pessoal resultantes de contratos de trabalho em funções públicas e contratos individuais de trabalho, não são enquadradas pelas regras da contratação pública, pelo que no atual modelo de custos

simplificados, a verificação da regularidade da aplicação do CCP não é aplicável a esta categoria de despesa.

2.3 Enquadramento da entidade e da operação face ao regime de Auxílios de Estado

A natureza das tipologias de operação e dos beneficiários, que vierem a aplicar a presente metodologia de OCS, determina o respetivo enquadramento em matéria de Auxílios de Estado implicando uma análise e fundamentação caso a caso.

A utilização de Auxílios de Minimis não apresenta qualquer restrição à aplicação desta metodologia na concessão de apoios a estas categorias de despesa.

Caso se verifique a possibilidade de em determinado AAC serem enquadradas operações em regime de Auxílios de Estado, que não minimis, será efetuada análise e fundamentação da compatibilidade com as regras de auxílios. Deverá ainda, ser assegurada a utilização transversal da OCS em todas as operações de um mesmo aviso.

3. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE CUSTOS SIMPLIFICADOS

3.1 Descrição da metodologia

Aplicação de uma taxa fixa máxima de 15% dos custos diretos elegíveis com pessoal, para cobrir os custos indiretos de uma operação, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1, do artigo 67º do Regulamento n.º 1303/2013, na sua atual redação, em conjugação com alínea b) do artigo 68º; e alínea d) do n.º 5 do artigo 67º do mesmo Regulamento.

3.2 Definição das categorias de custos

Estando em causa a aplicação de uma taxa fixa de 15%, importa definir as três categorias de custos elegíveis em causa:

1. custos elegíveis diretos com pessoal, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes de custos indiretos;
2. custos indiretos que serão calculados usando a taxa fixa definida;
3. outros custos diretos elegíveis, caso existam, aos quais não se lhes aplica a taxa fixa.

3.2.1 Definição de custos diretos elegíveis com pessoal

O documento orientador da Comissão Europeia nesta matéria (EGESIF_14-0017) refere que os “Custos com pessoal são os custos decorrentes de um acordo entre a entidade patronal e o trabalhador ou de contratos de prestação de serviços por pessoal externo (desde que estes custos sejam claramente identificáveis)”¹. Neste documento refere-

¹ EGESIF_14-0017(Pág. 16)

se ainda que “os custos com pessoal incluem a **remuneração total, incluindo as prestações em espécie em conformidade com as convenções coletivas**, pagas às pessoas em troca de trabalho relacionado com a operação. Incluem igualmente **impostos e contribuições para a segurança social dos trabalhadores** (primeiro e segundo pilares, terceiro pilar apenas se estabelecido numa convenção coletiva), bem como as contribuições **para a segurança social, obrigatórias e voluntárias, da entidade patronal**. Os custos com viagens de negócios, contudo, não são considerados custos com pessoal”.

Definidos que estão os “custos com pessoal”, importa clarificar a sua aplicação no âmbito da metodologia proposta neste documento.

Assim, com base nos conceitos definidos no documento orientador da Comissão Europeia sobre esta matéria, entendem-se como “custos diretos elegíveis com pessoal”, no âmbito de uma operação:

Os Custos diretos elegíveis com pessoal são custos definidos de forma objetiva decorrentes de um acordo entre a entidade patronal e o trabalhador (**contrato de trabalho ou nomeação**) ou de contratos de prestação de serviços de pessoal externo, que estão **diretamente relacionados** com uma **operação específica**, de que essa entidade seja beneficiária, sendo que **a ligação a essa operação específica deve ser demonstrada**, por exemplo, através da descrição do conteúdo funcional atribuído ao trabalhador, com um detalhe suficiente das tarefas nele abrangidas e a carga horária despendida na operação, desde que estas funções estejam diretamente associadas à implementação das operações.

Os custos com ajudas de custo **não são elegíveis como custos de pessoal, sendo financiados como custos indiretos, ao abrigo da taxa fixa de 15%**.

Os custos com pessoal referentes aos órgãos sociais dos beneficiários podem ser considerados custos diretos elegíveis com pessoal, desde que devidamente fundamentados e aceites em sede de análise de candidatura. Caso estes não sejam aceites como custos elegíveis diretos com pessoal, não integrarão a base para o cálculo da aplicação da taxa fixa para apuramento dos custos indiretos.

Esta definição poderá ter que ser ajustada, em sede de cada um dos AAC em concreto, de modo a acomodar possíveis especificidades das intervenções a apoiar, devendo igualmente ser balizados os recursos a considerar para este efeito.

3.2.2 Definição de custos indiretos

Os custos indiretos de uma operação só podem ser apurados nos pedidos de pagamento em resultado da aplicação da taxa de 15% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal.

3.2.3 Definição de outros custos diretos

Tendo em conta que a metodologia prevê a aplicação de uma taxa fixa de 15% dos custos diretos elegíveis com pessoal, para cobrir os custos indiretos de uma operação, importa também definir outros custos diretos da operação.

Tendo por base esta definição a AG define como outros custos diretos destas tipologias, todas as despesas diretas que não custos diretos com pessoal, consideradas essenciais à implementação e ao desenvolvimento de cada operação e desde que previstas nos Avisos de Abertura de Candidaturas e nos regulamentos aprovados.

4. Verificações administrativas e no local

Os procedimentos de verificação de gestão prosseguidos pela AG, no presente contexto, encontram-se estabelecidos na Descrição do Sistema de Gestão e Controlo (DSGC) da AG. A verificação é realizada no âmbito das verificações de gestão (administrativas e de local) ou auditorias.

As verificações relativas a custos diretos elegíveis com pessoal e outros custos diretos de cada operação deverão seguir as indicadas na Orientação n.º 2/2015 – Formalização de pedidos de pagamento e análise da despesa.

Os custos indiretos de uma operação só podem ser apurados nos pedidos de pagamento em resultado da aplicação da taxa de 15% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal.

5. Fontes de informação

- 1) Regulamento (UE, Euratom) n.º 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho;
- 2) Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- 3) Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS) - FEEL (EGESIF_14-0017);
- 4) DSGC da AG do PO AÇORES 2020;
- 5) Orientação n.º 2/2015 – Formalização de pedidos de pagamento e análise da despesa.

GESTOR DO PO AÇORES 2020

Nuno Melo Alves